

ESTATÍSTICAS DO COMÉRCIO INTRA-UNIÃO

MANUAL INTRASTAT -2023

Este manual é um documento de suporte ao preenchimento dos questionários INTRASTAT. São apresentadas informações gerais sobre o sistema INTRASTAT e diretrizes detalhadas para o preenchimento dos questionários.

O presente Manual é a edição mais recente da versão portuguesa e foi atualizado tendo em consideração as sugestões dos utilizadores. A informação foi atualizada e foram adicionados vários exemplos e explicações.

Agradecem-se todas as sugestões de melhoria deste documento, dado que um bom manual só pode ser compilado em estreita cooperação com os seus utilizadores.

Elaborado por:

Departamento de Estatísticas Económicas Serviço de Estatísticas da Economia Externa

е

Departamento de Recolha e Gestão de Dados Serviço de Dados Administrativos e Empresariais.

ÍNDICE

I. IN	TRODU	ÇÃO	5
II. RE	COLHA	DA INFORMAÇÃO	8
II.1.	ÂMBITO	DA RECOLHA	9
II.2.	APLICAÇ	ÃO DO SISTEMA INTRASTAT	9
II.3.	BENS EX	CLUÍDOS DA DECLARAÇÃO INTRASTAT	10
11.4.	RESPON	SÁVEL PELO FORNECIMENTO DA INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA (RIE)	11
II.5.	TERCEIR	O DECLARANTE	12
II.6.	APLICAÇ	ÃO DE LIMIARES ESTATÍSTICOS	12
	II.6.1.	LIMIAR DE ASSIMILAÇÃO	12
	II.6.2.		
II.7.	SUPORT	E DA INFORMAÇÃO	13
II.8.	TRANSM	MISSÃO DE INFORMAÇÃO	14
II.9.	PRAZO [DE TRANSMISSÃO	14
II.10.	INFRAÇ	ÕES E SANÇÕES	14
II. 11 .	ENTIDAI	DE RESPONSÁVEL PELA RECOLHA DA INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA E OBTENÇÃO DI	E INFORMAÇÕES
		SUPLEMENTARES	15
II.12.	CORREÇ	ÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS	15
II.13.	AUSÊNC	CIA DE TRANSAÇÕES INTRA-UE	15
II.14.	SUPORT	E LEGISLATIVO	16
111. INS	STRUÇÕ	DES DE PREENCHIMENTO	18
III.1.	NORMA	S GERAIS	19
	III.1.1.	CÓDIGO DAS MERCADORIAS (BENS)	
	III.1.2.	PAÍS DE PROVENIÊNCIA/DESTINO	
	III.1.3.	PAÍS DE ORIGEM (ambos os fluxos)	
	III.1.4.	REGIÃO (opcional)	
	III.1.5.	CONDIÇÕES DE ENTREGA	20
	III.1.6.	NATUREZA DE TRANSAÇÃO	20
	III.1.7.	MODO DE TRANSPORTE	21
	III.1.8.	PORTO/AEROPORTO	21
	III.1.9.	MASSA LÍQUIDA	22

		III.1.10.	UNIDADES SUPLEMENTARES		_ 23
		III.1.11.	VALOR FATURADO		_ 23
		III.1.12.	VALOR ESTATÍSTICO		_24
		III.1.13.	NIF DO ADQUIRENTE (Só nas Expedições)		_24
١V	. ANI	EXOS			26
	IV.1.	ANEXO I -	- TABELA DE PAÍSES	27	
		IV.1.1.	A - PAÍSES INTRA-UE		_27
		IV.1.2.	B- GEONOMENCLATURA		_28
	IV.2.	ANEXO II	– TABELAS DE REGIÕES	29	
	IV.3.	ANEXO II	– TABELAS DE REGIÕES (cont.)	30	
	IV.4.	ANEXO II	– TABELA DE CONDIÇÕES DE ENTREGA (CCI - Incoterms®)	31	
	IV.5.	ANEXO II	– TABELA DE CONDIÇÕES DE ENTREGA (INCOTERMS – CCI/CEE GENEBRA) (cont.)	32	
	IV.6.	ANEXO IV	/ – TABELA DE NATUREZA DA TRANSAÇÃO	33	
	IV.7.	ANEXO V	- TABELA DE MODO DE TRANSPORTE	34	
	IV.8.	ANEXO V	I – TABELA DE PORTOS E AEROPORTOS	35	
	IV.9.	ANEXO V	II – LISTA DOS BENS OU MOVIMENTOS EXCLUÍDOS	36	
	IV.10.	ANEXO V	III - ESTRUTURA DO FICHEIRO PARA UPLOAD NO WEBINQ	37	
	IV.11.	ANEXO IX	- ESTRUTURA DOS NÚMEROS DE IDENTIFICAÇÃO IVA	39	
	IV.12.	ANEXO X	– FORMULÁRIO INTRASTAT	40	
	IV.13.	ANEXO X	– CÁLCULO DO VALOR ESTATÍSTICO SEGUNDO AS CONDIÇÕES DE ENTREGA	48	

I. INTRODUÇÃO

NOVIDADES E DESTAQUES EM 2023:

Decorrente das alterações da legislação em vigor, destacam-se os seguintes aspetos para a resposta ao INTRASTAT:

No âmbito do processo de Modernização do INTRASTAT, em janeiro de 2022 (mês de referência) teve início o intercâmbio de dados das Expedições entre Estados-Membros da UE, pelo que a correta indicação das variáveis País de Origem e NIF de Adquirente são fulcrais neste processo.

O <u>NIF de Adquirente</u>, nas expedições, deverá <u>corresponder à entidade que efetivamente</u> <u>recebeu os bens (movimento físico) após a expedição de Portugal</u>.

Em situações muito excecionais, em que <u>não seja de todo possível efetuar essa</u> identificação, poderá ser indicado pela seguinte ordem de prioridade:

- 1º O NIF correspondente à entidade a guem os bens foram faturados;
- 2º Um NIF fictício que na sigla do País indique o país de faturação dos bens, seguido de doze vezes o número 9 (por ex: "FR999999999");
- 3º Não sendo possível nenhuma das opções anteriores, preencher o campo NIF de Adquirente com "QV99999999999".
- > Para alguns códigos da Nomenclatura Combinada a declaração de "Massa Líquida" é opcional (ver ponto III.1.9)
- ➤ Tendo em vista a diminuição da carga estatística sobre os respondentes, o limiar de assimilação das chegadas e das expedições foi alterado para 400 000€;
- > A qualidade e a relevância das estatísticas do Comércio Internacional de Bens dependem crucialmente do rigor no preenchimento do Intrastat e do cumprimento dos correspondentes prazos de resposta.
- ▶ É fundamental que o INE disponha de informação atualizada sobre cada Responsável pelo Fornecimento de Informação Estatística (RIE). Deste modo, sempre que exista alguma alteração (nomeadamente da designação social, da morada ou de contactos), a mesma deverá ser comunicada ao INE através de atualização no WebInq ou envio de e-mail, com a máxima brevidade possível.

A entrada em vigor do Mercado Único, em 1 de janeiro de 1993, determinou a supressão da maior parte das formalidades e dos controlos aduaneiros ligados às transações de bens no interior da União Europeia (UE). Todavia, as Estatísticas ao nível da UE continuam a ser necessárias para os Governos, para as agências da UE e outros organismos internacionais, assim como para as empresas e sociedade em geral. A necessidade da recolha advém, essencialmente, da obrigatoriedade imposta por regulamentos da UE, tratando-se de informação fundamental para a compilação das Contas Nacionais e Balança de Pagamentos, assim como para a definição de políticas económicas e para a elaboração de estudos de mercado por parte das empresas e entidades nacionais.

O sistema INTRASTAT é o método de recolha da informação estatística sobre as transações de bens entre os Estados-Membros da UE (chegadas e expedições), de resposta obrigatória para todos os operadores com transações que atingem os limiares de assimilação (<u>ver ponto II.6</u>).

Mensalmente, a informação divulgada é enviada ao Eurostat (Serviço de Estatística da União Europeia) para publicação, obedecendo a uma calendarização rígida, definida por regulamento da UE, sendo de extrema importância o envio atempado da informação ao INE: até ao dia 15 do mês seguinte ao de referência dos dados.

O Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE) tem disponível o formulário on-line em https://www.ine.pt/:

WEBINQ - Serviço de inquéritos na WEB, através do qual poderá responder ao INTRASTAT via formulário eletrónico on-line (assim como obter toda a informação relativa a esta operação estatística).

A presente versão do Manual do Utilizador, válida para o ano de 2023, contempla um conjunto de procedimentos indispensáveis à correta prestação de informação estatística. Em caso de dúvidas ou dificuldades sobre estes temas, poderá contactar os centros de recolha do INE (ver ponto II.11).

II.RECOLHA DA INFORMAÇÃO

II.1. ÂMBITO DA RECOLHA

As estatísticas do comércio Intra-União registam os movimentos de bens (incluindo o gás natural) entre Portugal e os Estados-Membros da UE.

Para quase todas as operações (exceto para alguns movimentos específicos), verifica-se o movimento físico dos bens entre os Estados-Membros.

II.2. APLICAÇÃO DO SISTEMA INTRASTAT

As estatísticas da troca de bens entre Estados-Membros incluem as expedições (Exportações Intra-União) e as chegadas (Importações Intra-União) de bens.

As **EXPEDIÇÕES** (**Exportações Intra-União**) abrangem os seguintes bens que saiam de Portugal com destino a outro **Estado-Membro**:

- a) Bens comunitários, exceto bens em simples circulação entre Estados-Membros;
- b) Bens não comunitários colocados em Portugal sob o regime aduaneiro de aperfeiçoamento ativo. Notas:
 - 1. Os bens provenientes de países ou territórios que não façam parte do território aduaneiro da UE, em trânsito direto ou interrompido em Portugal, que aqui tiverem sido sujeitos a formalidades de colocação em livre prática (emissão de DAU de Importação), tornando-se assim bens comunitários, e seguidamente forem encaminhados para outro Estado-Membro, devem ser declarados ao INTRASTAT como uma expedição, indicando como país de destino o Estado-Membro para o qual foram encaminhados os bens.
 - 2. Devem ser declarados ao INTRASTAT como uma expedição os bens (produzidos em Portugal) com destino a outro Estado-Membro, no momento em que saíram de Portugal, mesmo que se destinem a cumprir nesse Estado-Membro as formalidades de exportação (emissão de DAU de Exportação), para fora do território aduaneiro da União Europeia.

As **CHEGADAS** (**Importações Intra-União**) abrangem os seguintes bens que entrem em Portugal, tendo sido inicialmente expedidos de outro Estado-Membro:

- a) Bens comunitários, exceto bens que se encontrem em trânsito entre Estados-Membros;
- b) Bens não comunitários colocados no Estado-Membro de expedição, sob o regime aduaneiro de aperfeiçoamento ativo (sistema suspensivo) e que assim se mantenham ou que sejam postos a circular livremente em Portugal.

Nota: Devem ser declarados ao INTRASTAT como uma chegada os bens provenientes de outro Estado-Membro, no momento em que entraram em Portugal, mesmo que se destinem a sair, após aqui se terem cumprido as formalidades de exportação (emissão de DAU de Exportação), para fora do território aduaneiro da UE.

Na prática, o sistema INTRASTAT rege-se pelo princípio do movimento físico de bens intracomunitários, pelo que é necessário declarar os bens que chegam (**chegadas**) e/ou que saem (**expedições**) para as seguintes transações:

- 1. Transações comerciais de bens que mudam de propriedade e que são destinados à utilização no consumo, investimento ou revenda, incluindo o ativo fixo tangível (imobilizado) e o gás natural;
- Movimentos de bens de um Estado-Membro para outro Estado-Membro sem transferência de propriedade (exemplo: transferência de stocks, movimentos de bens antes e depois de transformação);
- 3. Devolução de bens;
- 4. Alguns movimentos especiais de bens (embarcações, aeronaves, ...).

IMPORTANTE: Chama-se a particular atenção para o facto de os movimentos de **aquisição/venda de gás natural à UE serem objeto de declaração mensal no âmbito do Sistema INTRASTAT** (em caso de dúvidas, p.f. contacte os nossos serviços).

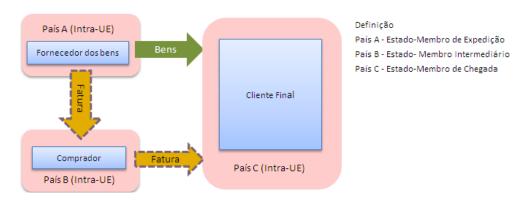
II.3. BENS EXCLUÍDOS DA DECLARAÇÃO INTRASTAT

Alguns bens comunitários que circulam entre os Estados-Membros não devem ser declarados no âmbito do Sistema INTRASTAT (ver Anexo VII). Por exemplo, não é necessário enviar uma declaração INTRASTAT para:

- 1. Energia Elétrica estas transações são estimadas com base nos dados das Redes Energéticas Nacionais (REN) e do Operador de Mercado Ibérico de Energia (OMIE);
- 2. Transações que são unicamente de serviços (que não envolvam movimento físico de bens), tais como:
 - Deslocação de técnicos para efetuar uma reparação;
 - Serviços de consultadoria, ...
- 3. Bens fornecidos gratuitamente, que não sejam eles próprios objeto de uma transação comercial, desde que a circulação tenha como única finalidade preparar ou apoiar uma transação comercial subsequente prevista, demonstrando as características dos bens ou serviços, tais como:
 - Ofertas de material publicitário (brochuras, folhetos, emblemas, canetas);
 - Ofertas de amostras comerciais (bens utilizados para ilustrar a sua função); ...
- 4. Reparações (a reparação de um bem implica que este recupere a sua função ou condição original, sem alterar a sua natureza);

- 5. Software e suas licenças, quando fornecidos via Internet ou "desenvolvido à medida";
- 6. Transações sem movimento de bens em Portugal (exemplo: o caso de transações comerciais "triangulares" envolvendo um intermediário em Portugal, em que apenas exista faturação em Portugal sem movimento físico dos bens).

O termo **Comércio triangular**, no âmbito do INTRASTAT, é utilizado quando a transação **envolve três empresas localizadas em três países Intra-União**, sendo que o caso mais comum ocorre quando uma empresa no País A vende bens a uma empresa no País B, que por sua vez os vende a uma empresa no País C, **embora se observe um único movimento físico dos bens** – de A para C.



Tendo em conta que as estatísticas do **INTRASTAT registam fluxos físicos de bens**, as empresas A e C devem declarar um movimento de bens no seu respetivo país. A empresa do País B não deve declarar esta transação comercial, uma vez que não houve movimento físico de bens neste país. (<u>Ver exemplos nas FAQ</u>)

II.4. RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DA INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA (RIE)

São responsáveis pelo fornecimento da informação no âmbito do Sistema INTRASTAT:

- As pessoas singulares ou coletivas, sujeitos passivos de IVA no Estado-Membro de expedição, que:
- Tenham celebrado o contrato, à exceção de contratos de transporte, que ocasionou a expedição de bens, ou, se assim não for,
- Procedam ou mandem proceder à expedição dos bens, ou, se assim não for,
- Tenham em sua posse os bens que são objeto da expedição.
- As pessoas singulares ou coletivas, sujeitos passivos de IVA no Estado-Membro de chegada, que:
- Tenham celebrado o contrato, à exceção de contratos de transporte, que ocasionou a entrega de bens, ou, se assim não for,
- Procedam ou mandem proceder à receção dos bens, ou, se assim não for,
- Tenham em sua posse os bens que são recebidos.

 Qualquer responsável pelo fornecimento da informação que não cumpra as obrigações que para ele decorrem do presente regulamento, está sujeito às sanções fixadas pelos Estados-Membros.

A ocorrência de qualquer alteração relevante para a adequada ligação entre o INE e a empresa (nomeadamente número de identificação fiscal, designação social, morada, meios de contacto, nomeação e exclusão de terceiros declarantes) deverá ser comunicada ao INE com a maior brevidade possível através de atualização no WebInq ou pelo e-mail intrastat@ine.pt (para os RIE do Continente/Açores) ou drem.intrastat@ine.pt (para os RIE da Madeira).

II.5. TERCEIRO DECLARANTE

O responsável pelo fornecimento da informação — RIE (Aderente Principal no WebInq) pode transferir o preenchimento para outra entidade - <u>terceiro declarante</u> (Aderente Secundário no WebInq), sem que tal transferência diminua a sua responsabilidade pelos dados fornecidos ao INE.

II.6. APLICAÇÃO DE LIMIARES ESTATÍSTICOS

O INE fixa anualmente limiares estatísticos, por fluxo, pelos quais são definidas as obrigações dos responsáveis pelo fornecimento da informação. Esses limiares estatísticos serão válidos durante todo o ano civil.

Para 2023, foram fixados limiares de assimilação e limiares de valor estatístico, separadamente, para as chegadas e expedições:

II.6.1. LIMIAR DE ASSIMILAÇÃO

Determina o valor a partir do qual os responsáveis pelo fornecimento da informação estatística (RIE) têm obrigatoriedade de declaração ao Sistema INTRASTAT.

Durante o ano de 2023 estão abrangidos por esta obrigação todos os sujeitos passivos de IVA que:

- À data da seleção das empresas a incluir na amostra (outubro de 2022), realizaram, nos últimos 12 meses disponíveis, aquisições de bens (chegadas) e/ou vendas (expedições) iguais ou superiores a 400 000€ em termos de valor acumulado no período referido;
- Posteriormente à data da seleção das empresas a incluir na amostra, realizaram, no ano de 2022, aquisições de bens (chegadas) e/ou vendas (expedições) iguais ou superiores a 400 000€ em termos de valor acumulado no período referido;
- Venham a realizar, no ano de 2023, aquisições de bens (chegadas) e/ou vendas (expedições) iguais ou superiores a 400 000€ em termos de valor acumulado no período referido. Aos sujeitos passivos de IVA que atinjam os limiares de assimilação durante o ano

de 2023, o INE solicita o envio das declarações INTRASTAT desde os primeiros movimentos do ano.

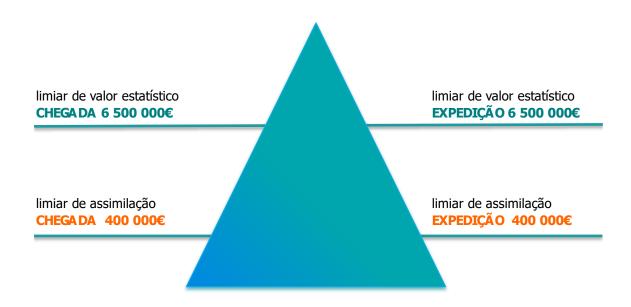
De notar que é obrigatória a entrega de uma **declaração de ausência** de transações para os meses em que se verifique, **comprovadamente**, não existirem transações.

Os RIE sediados na Região Autónoma da Madeira estão sujeitos ao limiar de assimilação de 25 000€, nas aquisições de bens (chegadas) e/ou vendas (expedições).

II.6.2. LIMIAR DE VALOR ESTATÍSTICO

Determina o valor a partir do qual os responsáveis pelo fornecimento da informação estatística têm obrigatoriedade de reportar, além do Valor Faturado (VF), o Valor Estatístico (VE).

Os valores dos limiares estatísticos para o comércio Intra-União em 2023 são os seguintes (expressos em euros):



II.7. SUPORTE DA INFORMAÇÃO

	SUPORTE DA INFORMAÇÃO	
DECLARAÇÕES ELETRÓNICAS NA INTERNET	Os formulários eletrónicos são uma forma simples, eficiente e segura de transmitir os dados para o INE, dispensando a identificação e caracterização da unidade estatística inquirida e permitindo o acesso e a seleção automática de todas as nomenclaturas necessárias ao fornecimento de dados	https://webinq.ine.pt/private/login ou telef. 218426307 (todos os dias úteis. das 9h00 às 17h00) e 291145126 (para as empresas sediadas na
FORMULÁRIO EM PAPEL	Chegada/Expedição - Formulário INTRASTAT	Anexo IX

Em termos de obrigação estatística, o período de referência é o mês civil no decurso do qual ocorreu o facto gerador de transações Intra-União (movimento físico do bem), isto é:

- Nas Chegadas, os bens devem ser declarados no mês da sua receção pela empresa;
- Nas **Expedições**, os bens devem ser declarados **no mês da sua saída da empresa**.

II.8. TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO

O responsável pelo fornecimento da informação estatística deve transmitir os dados relativos a <u>cada mês</u> <u>civil</u> e a <u>cada fluxo</u>, por meio de <u>uma declaração única</u> - <u>Declaração INTRASTAT</u> - **que <u>englobará</u>** <u>todas as transações do período (mês) de referência</u>.

Assinale-se que os RIE que enviam a informação em papel devem conservar, em seu poder, uma cópia das declarações enviadas mensalmente ao INE, <u>por um período de 2 anos</u>.

A resposta por declaração eletrónica WebInq dispensa este procedimento, ao garantir o arquivo e a possibilidade de recuperação das declarações enviadas desta forma ao INE.

II.9. PRAZO DE TRANSMISSÃO

O responsável pelo fornecimento da informação estatística <u>deve transmitir ao INE os dados relativos a cada</u> <u>mês civil e a cada fluxo</u>, <u>até ao dia 15 do mês sequinte</u>.

II.10. INFRAÇÕES E SANÇÕES

O <u>Regulamento de Execução (UE) nº 2020/1197</u>, de 30 de julho, da Comissão, estabelece, no capítulo I, no nº2 da secção 8, que a imposição de sanções por incumprimento das obrigações estatísticas decorrentes do Sistema INTRASTAT é regulada pelas disposições nacionais vigentes em cada Estado-Membro.

Deste modo, de acordo com a <u>Lei Nº 22/2008</u>, de 13 de maio (Artº 26º) - Lei do Sistema Estatístico Nacional, "*Constitui contraordenação grave, sempre que haja obrigatoriedade de fornecer informações, qualquer um dos seguintes comportamentos*:

- A falta de resposta aos inquéritos no prazo fixado pela autoridade estatística;
- A resposta aos inquéritos que reiteradamente seja inexata e insuficiente (como é o caso das falsas declarações de ausência de transações sem a devida verificação por parte do RIE ou do envio parcial da informação);
- A recusa no envio da informação às autoridades estatísticas;
- A resposta aos inquéritos que induza em erro;
- O fornecimento de informação em moldes diversos dos que forem legais ou regularmente definidos."

"As contraordenações previstas no nº 2 do Artº 26º são punidas com coima de 250€ a 25 000€ ou de 500€ a 50 000€, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva".

II.11. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA RECOLHA DA INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA E OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

A informação estatística requerida será objeto de declarações periódicas a enviar mensalmente ao INE pelo responsável pelo fornecimento dessa informação, abrangendo dois <u>Centros de Recolha</u> também utilizados para a obtenção de informações complementares:

CENTROS DE RECOLHA						
CONTINENTE e AÇORES	MADEIRA					
INSTITUTO NA CIONA L DE ESTATÍSTICA -	DIREÇÃO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA					
DELEGAÇÃO DO PORTO - DRGD	MA DEIRA					
Edifício Scala - Rua do Vilar, 235 - 9º	Calçada de Santa Clara, 38 1º					
4050 – 626 PORTO	9004 - 545 FUNCHAL					
TEL: 226 072 080	TEL: 291 145 126					
E-MAIL: <u>intrastat@ine.pt</u>	E-MAIL: <u>drem.intrastat@ine.pt</u>					
Engloba os operadores económicos sediados no	Engloba os operadores económicos sediados na					
Continente e na Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira					

II.12. CORREÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS

Os RIE são responsáveis pela exatidão dos dados contidos nas suas declarações, <u>mesmo que</u> <u>essa obrigação tenha sido transferida para um aderente secundário (terceiro declarante)</u>. Por conseguinte, sempre que haja lugar a correção de informação estatística, os RIE/terceiros declarantes devem informar imediatamente os Centros de Recolha do INE.

As correções devem ser comunicadas ao INE da seguinte forma:

WebInq – Selecionar a opção **"Entregas**", pesquisar o inquérito "INTRA-CH ou INTRA-EX" e escolher a declaração do período (mês) que se quer alterar, clicando no ícone **"Corrigir entrega"**. São recuperadas automaticamente as linhas anteriormente preenchidas, sendo possível **proceder-se às alterações necessárias**: editar, adicionar ou anular as linhas pretendidas e clicar novamente em "responder" (ver ponto 1.6).

II.13. AUSÊNCIA DE TRANSAÇÕES INTRA-UNIÃO

Sempre que um RIE não realize transações Intra-União em qualquer dos fluxos (Chegadas e/ou Expedições) num determinado mês, <u>deve comunicar obrigatoriamente</u> ao respetivo Centro de Recolha, seguindo a opção:

WebInq: "Entregar uma Declaração de Ausência" (ver ponto I.4.2);

Nota importante: A apresentação das declarações de ausência de transações é obrigatória, pelo que a sua falta é passível da aplicação de sanções por incumprimento das obrigações estatísticas no

âmbito do Sistema INTRASTAT (ver ponto II.10). O mesmo se aplica às falsas declarações de ausência de transações.

II.14. SUPORTE LEGISLATIVO

- Lei nº 22/2008, de 13 de maio, relativa ao Sistema Estatístico Nacional (D.R. nº 92, I Série).
- Decreto-Lei nº 136/2012, de 02 de julho, que aprova a lei orgânica do INE, I.P. (D.R. nº 126,
 I Série).
- Portaria nº 423/2012, de 28 de dezembro que aprova os estatutos do INE, I.P. que definem a sua organização interna (D.R. nº 251, I Série).
- Decreto-Lei nº 126-A/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros (Estabelece a estrutura orgânica da Presidência do Conselho de Ministros).
- <u>Comunicação da Comissão nº 92/C 349/01</u>, **de 31 de dezembro**, relativa às instruções sobre os formulários (J.O. nº C349, de 31.12.1992).
- Decisão 2012/419/UE do Conselho Europeu, de 11 de julho de 2012, que altera o estatuto de Maiote perante a União Europeia.
- Regulamento (CE) nº 2866/98, do Conselho, de 31 de dezembro, na redação atual, de 1 de
 janeiro de 2023, relativo às taxas de conversão entre o euro e as moedas dos Estados-Membros que
 adotam o euro.
- Regulamento (CE) nº 1059/2003, de 26 de maio, relativo à instituição de uma Nomenclatura
 Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS), na redação atual, de 13 de novembro de 2019.
- Regulamento de Execução (UE) 2015/2447, da Comissão, de 24 de novembro, na redação atual, de 20 de dezembro de 2022, que estabelece as regras de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) n.o 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União.
- Regulamento (UE) 2019/2152, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro, na redação atual, de 1 de janeiro de 2022, relativo às estatísticas europeias das empresas, que revoga 10 atos jurídicos no domínio das estatísticas das empresas.
- Regulamento de Execução (UE) 2020/1197, da Comissão, de 30 de julho, na redação atual,
 de 1 de janeiro de 2022, que estabelece as especificações técnicas e as modalidades de execução nos termos do Regulamento (UE) 2019/2152.
- Regulamento (UE) 2020/1470, da Comissão, de 12 de outubro, relativo à nomenclatura dos países e territórios para as estatísticas europeias sobre o comércio internacional de mercadorias e à discriminação geográfica de outras estatísticas das empresas.
- Regulamento de Execução (UE) 2021/1225, da Comissão de 27 de julho, que especifica as modalidades para o intercâmbio de dados nos termos do Regulamento (UE) 2019/2152 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2020/1197 da Comissão, no que diz respeito ao Estado-Membro de exportação extra-União e às obrigações das unidades declarantes.

- **Regulamento Delegado (UE) 2021/1704, da Comissão**, de 14 de julho, na <u>redação atual</u>, de 24 de setembro de 2021, *que complementa o Regulamento (UE) 2019/2152 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante uma maior especificação dos pormenores relativos às informações estatísticas a fornecer pelas autoridades fiscais e aduaneiras e que altera os seus anexos V e VI.*
- Regulamento de Execução (UE) 2022/1998, da Comissão, de 20 de setembro, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, relativo à Nomenclatura Pautal e Estatística e à Pauta Aduaneira Comum.

	~		
TTT TRIC	STRUCAEC		PREENCHIMENTO
TTT-TMS	3 I KULUES	UE	PKEENCHIMENIO

III.1. NORMAS GERAIS

III.1.1. CÓDIGO DAS MERCADORIAS (BENS)

Indicar o código de oito dígitos ou <u>nove dígitos</u> (para alguns códigos **do capítulo 22 e do capítulo 39**), correspondente à subdivisão a que pertencem os bens na versão em vigor da Nomenclatura Combinada (versão 2023 disponível em <u>DOWNLOADS INTRASTAT</u> ou para consulta em <u>CONSULTA NOMENCLATURA COMBINADA</u>).

III.1.2. PAÍS DE PROVENIÊNCIA/DESTINO

> País de proveniência — apenas nas Chegadas

O Estado-Membro parceiro é o Estado-Membro de proveniência nas Chegadas (é o Estado-Membro a partir do qual os bens foram expedidos inicialmente para o Estado-Membro de importação).

Sempre que, antes de chegarem ao Estado-Membro de chegada, os bens tiverem entrado em um ou mais Estados-Membros e aí tenham sido sujeitos a paragens ou operações legais não inerentes ao seu transporte (por exemplo, mudança de proprietário), o último Estado-Membro em que essas paragens ou operações tiverem ocorrido será considerado o Estado-Membro de proveniência.

Indicar o código do Estado-Membro de proveniência (2 carateres alfabéticos) que figura na Tabela de Países constante do Anexo I A.

País de destino – apenas nas Expedições

Estado-Membro de destino nas Expedições. Considera-se que se trata do último Estado-Membro conhecido, no momento da expedição, para o qual os bens devem ser expedidos.

Indicar o código do Estado-Membro de destino (2 carateres alfabéticos) que figura na Tabela de Países constante do Anexo I A.

III.1.3. PAÍS DE ORIGEM (ambos os fluxos)

É o país de onde os bens são originários.

Consideram-se originários de um país os bens inteiramente obtidos ou produzidos nesse país.

Um bem em cuja produção intervierem dois ou mais países considera-se originário do país onde se realizou a última transformação ou operação de fabrico substancial, economicamente justificada, efetuada numa empresa para esse efeito e que tenha resultado na obtenção de um produto novo ou represente uma fase importante do fabrico.

A origem dos bens só pode ser alterada por transformação ou trabalho; qualquer outra operação (por exemplo, compra/venda, devolução de bens, etc.) não altera a sua origem.

Indicar o código do País de Origem (2 carateres alfabéticos) que figura na Tabela de Países constante do Anexo I B.

III.1.4. REGIÃO (opcional)

Indicar o código da **região de Portugal**, segundo a NUTS III - Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins Estatísticos (2 dígitos) e que figura no Anexo II.

> Região de destino – apenas nas Chegadas

Entende-se por "região de destino" a região, de entre as regiões de Portugal, em que os bens devam ser consumidos ou constituir objeto de operações de montagem, reunião, transformação, manutenção; na sua ausência, a região de destino é substituída pela região em que o processo de comercialização deverá ter lugar, ou pela região onde os bens são recebidos.

> Região de origem – apenas nas Expedições

Entende-se por "região de origem" a região, de entre as regiões de Portugal, em que os bens foram produzidos ou constituíram objeto de operações de montagem, reunião, transformação, manutenção; na sua ausência, a região de origem é substituída pela região em que o processo de comercialização tiver tido lugar, ou pela região de onde os bens foram expedidos.

A tabela de regiões sofreu profundas alterações em 2015, decorrente da adoção da nova geografia por regiões de nível NUTS III, de acordo com o Regulamento (UE) nº 868/2014 da Comissão de 08 de agosto, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS).

III.1.5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

Entende-se por "condições de entrega" as disposições dos contratos de compra/venda que especificam as obrigações respetivas do vendedor/comprador, em conformidade com os "Incoterms" da Câmara do Comércio Internacional (CIF, FOB, etc.). A principal vantagem da sua utilização é que são a linguagem comum das transações.

Indicar o código "Incoterm" da Câmara do Comércio Internacional (3 carateres alfabéticos), que figura na Tabela de Condições de Entrega constante do <u>Anexo III</u>.

III.1.6. NATUREZA DE TRANSAÇÃO

Especifica a relação comercial entre os operadores e define-se como o conjunto de características (compra/venda, trabalho por encomenda, etc.) consideradas úteis para distinguir as transações entre si, em especial para efeitos de compilação da Balança de Pagamentos e das Contas Nacionais.

Indicar o código apropriado (2 dígitos) da Tabela de Natureza da Transação (NT) constante no Anexo IV;

Nota muito importante: solicita-se a máxima atenção na utilização do código correto da natureza de transação (para qualquer dúvida, poderá consultar o Manual <u>Códigos das Naturezas de transação</u> ou contactar através do e-mail <u>intrastat@ine.pt</u>)

Nota importante: Nas devoluções e substituições, o código NT 2* (21, 22, 23) deve ser usado apenas quando o movimento original dos bens tiver sido registado com o código NT 1*, 3* ou 7*. O valor dos bens devolvidos ou substituídos deve ser o valor da venda ou compra original dos bens.

As devoluções de bens cuja transação original foi declarada com os códigos NT 8 e 9 devem ser declaradas novamente com os mesmos códigos de transação (ou seja, 8 e 9). As devoluções de bens com os códigos NT 41 e 42 devem ser declaradas com os códigos 51 e 52.

III.1.7. MODO DE TRANSPORTE

> Nas Chegadas

Indicar o código de modo de transporte presumível (1 dígito), que é determinado pelo meio de transporte ativo com o qual os bens devem, em princípio, <u>ter chegado ao território estatístico do Estado-Membro de chegada (Portugal)</u>.

Nas Expedições

Indicar o código do modo de transporte presumível (1 dígito), que é determinado pelo meio de transporte ativo com o qual os bens devem, em princípio, <u>deixar o território estatístico do Estado-Membro de expedição (Portugal)</u>.

Para efeito de codificação, deve ser utilizada a Tabela de "Modo de Transporte" constante no Anexo V.

III.1.8. PORTO/AEROPORTO

> Porto ou aeroporto de descarga - apenas nas Chegadas

Esta casa só deve ser preenchida no caso de se tratar dos modos de transporte marítimo ou aéreo.

Indicar o código de porto ou aeroporto de descarga (3 carateres alfabéticos) correspondente ao modo de transporte ativo indicado na casa 13, utilizando para o efeito a Tabela de Portos ou de Aeroportos constantes no Anexo VI.

Entende-se por "porto ou aeroporto de descarga" o porto ou o aeroporto situado em território português, em que os bens são descarregados do meio de transporte ativo com o qual se presume que tenham entrado em Portugal.

> Porto ou aeroporto de carga - apenas nas Expedições

Esta casa só deve ser preenchida no caso de se tratar dos modos de transporte marítimo ou aéreo.

Indicar o código do porto ou aeroporto de carga (3 carateres alfabéticos) correspondente ao modo de transporte ativo indicado na casa 13, utilizando para o efeito a Tabela de Portos ou de Aeroportos constantes no Anexo VI.

Entende-se por "porto ou aeroporto de carga" o porto ou o aeroporto situado em território português, em que os bens são carregados no meio de transporte ativo com o qual se presume que devam abandonar Portugal.

III.1.9. MASSA LÍQUIDA

Peso líquido dos bens, desprovidos de todas as suas embalagens. Este campo é expresso sempre em quilogramas com precisão até ao grama (três casas decimais). *Por exemplo, a indicação de 125 gramas de ouro* (0,125) *ou 125 kg* (125,000).

Para alguns códigos da nomenclatura combinada a declaração de "massa líquida" é opcional.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO				
27160000	Energia elétrica				
89011010	Transatlânticos, barcos de excursão e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas, assim como, ferryboats, para navegação marítima				
89012010	Navios-tanques para navegação marítima				
89013010	Barcos frigoríficos para navegação marítima (exceto navios-tanques)				
89019010	Embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e mercadorias, para navegação marítima (exceto barcos frigoríficos, barcos- tanques, ferryboats e embarcações principalmente concebidas para o transporte de pessoas)				
89020010	Barcos de pesca, navios-fábrica e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca, para navegação marítima				
89032210	Barcos à vela, mesmo com motor auxiliar, para navegação marítima, de comprimento $> 7,5$ m, mas $= < 24$ m (exceto barcos insufláveis)				
89032310	Barcos à vela, mesmo com motor auxiliar, de comprimento > 24 m, para navegação marítima				
89033210	Barcos a motor, de comprimento > 7,5 m, mas = < 24 m, para desporto ou recreio, para navegação marítima (exceto insufláveis e não equipados com motor fora de borda)				
89033310	Barcos a motor, de comprimento > 24 m, para desporto ou recreio, para navegação marítima (exceto não equipados com motor fora de borda)				
89040010	Rebocadores para navegação marítima ou interior				
89040091	Barcos concebidos para empurrar outras embarcações, para navegação marítima				
89051010	Dragas para navegação marítima				
89052000	Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis				
89059010	Barcos-faróis, barcos-bombas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal e docas flutuantes, para navegação marítima (exceto dragas, plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis,				
89061000	Navios de guerra				
89069010	Embarcações, incluídos os barcos salva-vidas, para navegação marítima (exceto navios de guerra, barcos a remos e outras embarcações das posições 8901 a 8905, assim como, embarcações para desmantelar)				

Chama-se a atenção que, no WebInq, este campo aceita a vírgula ou o ponto como separador decimal, pelo que estes carateres <u>nunca podem ser utilizados como</u> separadores de milhar.

III.1.10. UNIDADES SUPLEMENTARES

Indicar, para cada adição, a quantidade dos bens expressa na unidade prevista, desde que a Nomenclatura Combinada o exija (por exemplo: m, m², m³, unidades, etc.).

As unidades suplementares são expressas em unidades exatas, fazendo-se os arredondamentos.

- Para a unidade imediatamente superior, quando a terminação da fração for igual ou superior a 0,500;
- Para a unidade imediatamente inferior, quando a terminação da fração for inferior a 0,500.

III.1.11. VALOR FATURADO

A declaração do Valor faturado é obrigatória para todas as transações de todas as empresas.

Como tal, deve ser indicado, para <u>cada adição</u>, o Valor faturado dos bens, em **euros exatos**, fazendo-se os arredondamentos.

Nas Chegadas e nas Expedições, o valor faturado é o valor que constitui a matéria coletável a determinar para fins fiscais (Diretiva 2006/112/CE, de 28 de novembro, na <u>redação atual</u>, de 1 de julho de 2022). Para os produtos submetidos a direitos, o montante destes direitos deve ser excluído da matéria coletável (exemplo: tabaco, bebidas, ...).

O Valor Faturado pode incluir despesas acessórias, se esses valores corresponderem a pagamentos efetuados pelo comprador ao vendedor e se forem incorporados no valor que constitui a matéria coletável a determinar para fins fiscais, mesmo que constem separadamente nas faturas.

As despesas acessórias podem ser despesas relacionadas com embalamento, transporte, seguro ou comissões dos bens declarados.

No caso de bens não sujeitos à declaração fiscal, o seu valor corresponde ao valor faturado, sem IVA ou, na falta do mesmo, a um valor que teria sido faturado em caso de venda ou compra.

No que se refere às <u>operações de trabalho por encomenda (ver exemplo nas FAQ</u>), o valor faturado corresponde, nas Chegadas e nas Expedições, ao valor que teria sido faturado em caso de compra ou venda.

III.1.12. VALOR ESTATÍSTICO

A declaração do Valor estatístico só é obrigatória para as empresas com valor anual de transações Intra-União superior a 6 500 000€ nas Chegadas e/ou nas Expedições, tomando como referência os últimos doze meses disponíveis.

De acordo com o fluxo económico (Chegada ou Expedição) e as Condições de Entrega, o valor estatístico dos bens deve ser indicado em **euros exatos** para <u>cada adição/transação</u>.

- Nas Chegadas, o valor estatístico é estabelecido a partir do valor faturado e deverá incluir apenas as despesas de transporte e de seguro referentes à parte do trajeto que se situa fora do território estatístico do Estado-Membro de chegada (Portugal) (ver Anexo XI);
- Nas Expedições, o valor estatístico é estabelecido a partir do valor faturado e deverá incluir apenas as despesas de transporte e de seguro referentes à parte do trajeto que se situa no território estatístico do Estado-Membro de expedição (Portugal) (ver Anexo XI).

Para os bens resultantes de <u>operações de trabalho por encomenda</u>, o valor estatístico será fixado, nas Expedições e nas Chegadas, como se os bens tivessem sido produzidos completamente no Estado-Membro de transformação.

Para efeito da aplicação das taxas de câmbio, deverão ser utilizadas as <u>enunciadas no CAP III, Secção</u>
<u>I nºs 8 e 9 do art. 16º do Decreto-Lei nº 102/2008, de 20 de junho:</u>

"Art. 160

- 8 Quando os elementos necessários à determinação do valor tributável sejam expressos em moeda diferente da moeda nacional, a taxa de câmbio a utilizar é a última divulgada pelo Banco Central Europeu ou a de venda praticada por qualquer banco estabelecido no território nacional.
- 9 Para os efeitos previstos no número anterior, os sujeitos passivos podem ainda optar entre considerar a taxa do dia em que se verificou a exigibilidade do imposto ou a do 1.º dia útil do respetivo mês".

III.1.13. NIF DO ADQUIRENTE (Số nas Expedições)

O NIF de Adquirente é o número de identificação do IVA dos sujeitos passivos ou pessoas coletivas que não sejam sujeitos passivos que efetivamente recebem os bens (*princípio do movimento físico dos bens subjacente ao INTRASTAT*).

O NIF do Adquirente deve incluir a sigla do PAÍS a que pertence o Adquirente (2 carateres alfabéticos) seguida do número de identificação IVA do adquirente, de acordo com as correspondentes especificações nacionais.

De notar que a estrutura do NIF do Adquirente é a mesma que é utilizada na Declaração Recapitulativa. Na maioria dos casos, o prefixo do país incluído é igual ao usado na classificação do país de destino dos bens (com exceção da Grécia em que se usa "EL" e da Irlanda do Norte que corresponde a "XI").

Este número pode ser validado em: https://ec.europa.eu/taxation customs/vies/#/vat-validation

Com a troca de microdados entre os Estados Membros (EM), a correta identificação do NIF Adquirente é fundamental para viabilizar uma simplificação futura no reporte dos dados das importações Intra-União (chegadas) por parte das empresas, ao permitir aos EM utilizarem a informação das exportações Intra-União (expedições) do país de proveniência na compilação das suas importações Intra-União (chegadas).

A variável NIF do Adquirente, recolhida nas exportações Intra-União (expedições), é que irá permitir a comparação ao nível micro com os dados das importações Intra-União (chegadas) dos países parceiros. Só nos casos em que houver correta identificação do NIF do Adquirente, a utilização da informação (das estatísticas espelho) será possível na compilação das correspondentes importações Intra-União (chegadas).

Regra a aplicar no preenchimento do NIF do Adquirente:

Na declaração INTRASTAT, o NIF do Adquirente, nas expedições, deverá corresponder à entidade que efetivamente recebeu os bens (movimento físico) após a exportação Intra-União (expedição) de Portugal.

<u>Em situações muito excecionais</u>, em que não seja de todo possível efetuar esta identificação, poderá ser indicado, pela seguinte ordem de prioridade:

- 1. O NIF correspondente à entidade a quem os bens foram faturados;
- Um NIF fictício que na sigla do País indique o país de faturação dos bens, seguido de doze vezes o número 9 (por ex: "FR999999999");
- 3. Não sendo possível nenhuma das opções anteriores, preencher o campo NIF do Adquirente com "QV99999999999".

Assim, solicita-se a colaboração de todas as empresas no sentido da melhoria da qualidade da informação a disponibilizar no âmbito do INTRASTAT, para que seja possível viabilizar as necessárias simplificações que permitam uma redução da carga estatística sobre os respondentes.

O INE agradece a colaboração e aproveita para recordar que a qualidade e a relevância das estatísticas do Comércio Internacional de Bens dependem, crucialmente, do rigor e da transmissão atempada dos dados individuais fornecidos pelas empresas.

IV.ANEXOS

IV.1.ANEXO I – TABELA DE PAÍSES

IV.1.1.A - PAÍSES INTRA-UE

		Territórios associados ou	
	Códigos de	dependentes da UE a serem	Territórios associados ou
Estados-Membros incluídos no sistema INTRASTAT	país para fins	incluídos no INTRASTAT (Utilize	dependentes da UE
Sistema iii ii i	INTRASTAT	o código do país do Estado- Membro associado)	excluídos INTRASTAT
Alemanha	DE	ilha de Helgoland	território de Büsingen
Áustria	AT		
Bélgica	BE		
Chipre	CY		
Eslováquia	SK		
Eslovénia	SI		
Espanha	ES	ilhas Baleares e as ilhas Canárias	Ceuta (XC) e Melilha (XL)
Estónia	EE		
Finlândia	FI	ilhas Alanda	
França	FR	Mónaco, os departamentos ultramarinos franceses (Guiana Francesa, Guadalupe, Martinica, Maiote e Reunião) e a parte norte francesa de São Martinho	
Grécia	GR		
Irlanda	IE		
Itália	ΙΤ	Livigno e o município de Campione d'Italia	
Letónia	LV		
Lituânia	LT		
Luxemburgo	LU		
Malta	MT	Gozo e Comino	
Países Baixos	NL		
Portugal	PT	arquipélago dos Açores e o arquipélago da Madeira	
Bulgária	BG		
Croácia	HR		
Dinamarca	DK		
Hungria	HU		
Polónia	PL		
Reino Unido	XI	Irlanda do Norte	
Chéquia	CZ		
Roménia	RO		
Suécia Abastecimento e provisões de bordo	SE		
no âmbito das trocas comerciais intra-União Países e territórios não	QR		
especificados no âmbito das trocas comerciais intra-União Países e territórios não	QV		
especificados, por razões comerciais ou militares no âmbito das trocas comerciais intra-União	QY		

As transações com XI - Irlanda do Norte podem ser identificadas através do código Postal iniciado por "BT"

IV.1.2.B-GEONOMENCLATURA

	pue pee	2415 501	aus ass	DAVE CO.	aus ass	BALC CO.	DATE DEC
PAIS_COD	PAIS_DSG	PAIS_COI	PAIS_DSG	PAIS_COE	PAIS_DSG	PAIS_COI	PAIS_DSG
				. —			
AF ZA	Afeganistão África do Sul	GH GE	Gana Geórgia	NR NP	Nauru Nepal	ZM ZW	Zambia Zimbabw e
AL	Albânia	GI	Georgia	NI	Nicarágua	ZVV	Zimbabwe
DE	Alemanha	GD	Granada	NE	Níger		
AD	Andorra	GR	Grécia	NG	Nigéria		
AO	Angola Anguila	GL GU	Gronelândia	NU NO	Niuê Noruega	QP	Alto Mar
AI AQ	Antártida	GU	Guame Guatemala	NC NC	Nova Caledónia	QQ	A P de Bordo
AG	Antígua e Barbuda	GY	Guiana	NZ	Nova Zelândia	QR	A P de Bordo no âmbito das trocas comerciais
	*	GN		OM	Omã	QS	intra-União
SA DZ	Arábia Saudita Argélia	GQ GQ	Guiné Guiné Equatorial	NL	Oma Países Baixos	QU	A P de Bordo no âmbito das T.C. extra-União Paises e T Não Determinados
AR	Argentina	GW	Guiné-Bissau	PW	Palau	QV	PTNE no âmbito das T.C. intra-União
AM	Arménia	HT	Haiti	PA	Panamá	QW	PTNE no âmbito das T.C. extra-União
AW	Aruba	HN	Honduras	PG	Papua-Nova Guiné	QX	PTNE, por razões comerciais ou militares
AU	Austrália	HK	Hong Kong	PK	Paquistão	QY	PTNE por razões comerciais ou militares no âmbito dasT.C. intra-União
AT	Áustria	HU	Hungria	PY	Paraguai	QZ	PTNE, por razões comerciais ou militares no
	Azerbaijão	YE	lémen	PE	Peru		âmbito dasT.C. extra-União
AZ BS	Azerbaijao Baamas	YE BV	lemen Ilha Bouvet	PE PF	Peru Polinésia Francesa		
BD	Bangladexe	CX	Ilha do Natal	PL	Polónia		
BB	Barbados	HM	Ilha Heard e ilhas McDonald	PT	Portugal		
BH	Barém	NF	Ilha Norfolk	KE	Quénia		
BY	Belarus	KY	Ilhas Caimão	KG	Quirguistão		
BE BZ	Bélgica Belize	CK CC	Ilhas Cook Ilhas dos Cocos (ou ilhas Keeling)	KI GB	Quiribáti Reino Unido		
BJ	Benim	FK	Ilhas Falkland	XI	Reino Unido (Irlanda do Norte)		
BM	Bermudas	FO	Ilhas Faroé	XU	Reino Unido (não incluindo a Irlanda do Norte)		
во	Bolívia, Estado Plurinacional da	GS	Ilhas Geórgia do Sul e Sandwich do Sul	SY	República Árabe Síria		
BQ	Bonaire, Santo Eustáquio e Saba	MP	Ilhas Marianas do Norte	CF	República Centro-Africana		
BA	Bósnia-Herzegovina	MH	Ilhas Marshall	DO	República Dominicana		
BW BR	Botsuana Brasil	UM PN	Ilhas Menores Afastadas dos Estados Unidos Ilhas Pitcairn	RO RW	Roménia Ruanda		
BN	Brunei Darussalã	SB	Ilhas Salomão	SV	Salvador		
BG	Bulgária	TC	Ilhas Turcas e Caicos	ws	Samoa		
BF	Burquina Fasso	VG	Ilhas Virgens Britânicas	AS	Samoa Americana		
BI	Burundi	VI	Ilhas Virgens dos Estados Unidos	SH	Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha		
BT CV	Butão Cabo Verde	IN ID	Índia Indonésia	LC VA	Santa Lúcia Santa Sé		
CM	Canarões	IR	Irão, República Islâmica do	BL	São Bartolomeu		
KH	Camboja	IQ	Iraque	KN	São Cristóvão e Neves		
CA	Canadá	ΙE	Irlanda	SM	São Marinho		
QA	Catar	IS	Islândia	SX	São Martinho (parte neerlandesa)		
KZ	Cazaquistão	L	Israel	PM	São Pedro e Miquelão		
XC TD	Ceuta Chade	IT JM	Itália Jamaica	ST VC	São Tomé e Príncipe São Vicente e Granadinas		
CZ	Chéquia	JP	Japão Japão	EH	Sara Ocidental		
CL	Chile	DJ	Jibuti	SC	Seicheles		
CN	China	JO	Jordânia	SN	Senegal		
CY	Chipre	XK	Kosovo	LK	Seri Lanca		
CO	Colômbia	KW LA	Kow eit	SL XS	Serra Leoa Sérvia		
KM CG	Comores Congo	LA	Laos, República Democrática Popular do Lesoto	SG	Singapura		
CD	Congo, República Democrática do	LV	Letónia	SO	Somália		
KR	Coreia, República da	LB	Líbano	SD	Sudão		
KP	Coreia, República Popular Democrática da	LR	Libéria	SS	Sudão do Sul		
CI CR	Costa do Marfim Costa Rica	LY LI	Líbia Listenstaine	SE CH	Suécia Suíça		
HR	Costa Rica Croácia	LI I T	Listenstaine Lituânia	SR	Suriname		
CU	Cuba	LU	Luxemburgo	TH	Tailândia		
CW	Curaçau	MO	Macau	TW	Taiw an		
DK	Dinamarca	MK	Macedónia do Norte	TJ	Tajiquistão		
DM	Domínica	MG	Madagáscar	TZ	Tanzânia, República Unida da		
EG AE	Egito Emirados Árabes Unidos	MY MW	Malásia Maláui	TF IO	Terras Austrais e Antárticas Francesas Território Britânico do Oceano Índico		
EC	Emirados Arabes Unidos Equador	MV	Maldivas	PS	Território Palestiniano Ocupado		
ER	Eritreia	ML	Mali	TL	Timor-Leste		
SK	Eslováquia	MT	Malta	TG	Togo		
SI	Eslovénia	MA	Marrocos	то	Tonga		
ES e7	Espanha Essuatíni	MU	Mauricia Mauritânia	TK	Toquelau		
SZ US	Essuatini Estados Unidos da América	MR XL	Mauritania Melilha	TT TN	Trindade e Tobago Tunísia		
EE	Estádos Unidos da America Estónia	MX	México	TM	Turquemenistão		
ET	Etiópia	MM	Mianmar/Birmânia	TR	Turquia		
RU	Federação da Rússia	FM	Micronésia, Estados Federados da	TV	Tuvalu		
FJ	Fiji	MZ	Moçambique	UA	Ucrânia		
PH	Filipinas	MD	Moldávia, República da	UG	Uganda		
	Finlândia	MN	Mongólia	UY	Uruguai		
FI	Franca	MC	Moneorrato	117			
FI FR GA	França Gabão	MS ME	Monserrate Montenegro	UZ VU	Usbequistão Vanuatu		

IV.2. ANEXO II – TABELAS DE REGIÕES

CÓDIGOS	REGIÕES - NUTS III (1)
	<u>NORTE</u>
10	Alto Minho
11	Cávado
80	Ave
81	Área Metropolitana do Porto
82	Tâmega e Sousa
83	Alto Tâmega
84	Douro
85	Terras de Trás-os Montes
	<u>CENTRO</u>
30	Oeste
36	Médio Tejo
90	Região de Aveiro
91	Região de Coimbra
92	Região de Leiria
93	Viseu Dão Lafões
94	Beira Baixa
95	Beiras e Serra da Estrela

CÓDIGOS	REGIÕES - NUTS III (1)
	,
	AREA METROPOLITANA DE LISBOA
35	Área Metropolitana de Lisboa
	<u>ALENTEJO</u>
34	Lezíria do Tejo
40	Alentejo Litoral
43	Baixo Alentejo
44	Alto Alentejo
45	Alentejo Central
	<u>ALGARVE</u>
50	Algarve
	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
60	Região Autónoma dos Açores
	-
	REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
70	Região Autónoma da Madeira
	g

⁽¹⁾ Regulamento (UE) Nº 868/2014 da Comissão de 8 de agosto

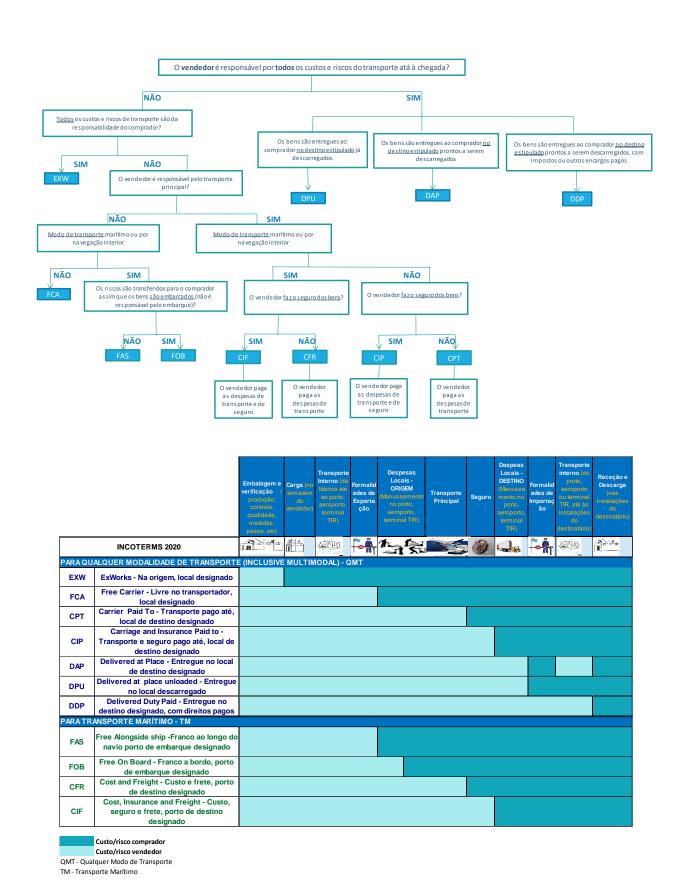
IV.3. ANEXO II - TABELAS DE REGIÕES (cont.)

NORTE	NORTE	CENTRO	CENTRO	ALENTEJO	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
10 ALTO MINHO	83 ALTO TÂMEGA	90 REGIÃO DE AVEIRO	95 BEIRAS E SERRA DA ESTRELA	43 BAIXO ALENTEJO	60 REGIÃO AUTÓNOMA DOS
Arcos de Valdevez	Boticas	Águeda	Almeida	Aljustrel	AÇORES Angra do Heroísmo
Caminha	Chaves	Albergaria-a-Velha	Belmonte	Almodôvar	Calheta
Melgaço	Montalegre	Anadia	Celorico da Beira	Alvito	Corvo
Monção	Ribeira de Pena	Aveiro	Covilhã	Barrancos	Horta
Paredes de Coura	Valpaços	Estarreja	Figueira de Castelo Rodrigo		Lagoa
Ponte da Barca	Vila Pouca de Aguiar	Ílhavo	Fornos de Algodres	Castro Verde	Lajes das Flores
Ponte de Lima	84 DOURO	Murtosa	Fundão	Cuba	Lajes do Pico
Valença	Alijó	Oliveira do Bairro	Gouveia	Ferreira do Alentejo	Madalena
Viana do Castelo	Armamar	Ovar	Guarda	Mértola	Nordeste
Vila Nova de Cerveira	Carrazeda de Ansiães	Sever do Vouga	Manteigas	Moura	Ponta Delgada
11 CÁVADO	Freixo de Espada à Cinta	Vagos	Mêda	Ourique	Povoação
Amares	Lamego	91 REGIÃO DE COIMBRA	Pinhel	Serpa	Ribeira Grande
Barcelos	Mesão Frio	Arganil	Sabugal	Vidigueira	Santa Cruz da Graciosa
Braga	Moimenta da Beira	Cantanhede	Seia	44 ALTO ALENTEJO	Santa Cruz das Flores
Esposende	Murça	Coimbra	Trancoso	Alter do Chão	São Roque do Pico
Terras de Bouro	Penedono	Condeixa-a-Nova	Trancoso	Arronches	Velas
Vila Verde	Peso da Régua	Figueira da Foz		Avis	Vila da Praia da Vitória
	_	,	ÁREA METROPOLITANA DE		
80 AVE Cabeceiras de Basto	Sabrosa	Góis Lousã	LISBOA 35 ÁREA METROPOLITANA DE	Campo Maior Castelo de Vide	Vila do Porto
	Santa Marta de Penaguião		LISBOA		Vila Franca do Campo
Fafe	São João da Pesqueira	Mealhada	Alcochete	Crato	
Guimarães	Sernancelhe	Mira	Almada	Elvas	
Mondim de Basto	Tabuaço	Miranda do Corvo	Amadora	Fronteira	REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 70 REGIÃO AUTÓNOMA DA
Póvoa de Lanhoso Vieira do Minho	Tarouca Torre de Moncorvo	Montemor-o-Velho Mortágua	Barreiro Cascais	Gavião Marvão	MADEIRA Calheta
Vila Nova de Famalição	Vila Nova de Foz Côa	-	Lisboa	Monforte	Câmera de Lobos
Vizela		Oliveira do Hospital		Nisa	
vizeia 81 ÁREA METROPOLITANA	Vila Real 85 TERRAS DE TRÁS-OS-	Pampilhosa da Serra	Loures	INISa	Funchal
DO PORTO	MONTES	Penacova	Mafra	Ponte de Sor	Machico
Arouca	Alfândega da Fé	Penela	Moita	Portalegre	Ponta do Sol
Espinho	Bragança	Soure	Montijo	Sousel	Porto Moniz
Gondomar	Macedo de Cavaleiros	Tábua	Odivelas	45 ALENTEJO CENTRAL	Porto Santo
Maia	Miranda do Douro	Vila Nova de Poiares	Oeiras	Alandroal	Ribeira Brava
Matosinhos	Mirandela	92 REGIÃO DE LEIRIA	Palmela	Arraiolos	Santa Cruz
Oliveira de Azeméis	Mogadouro	Alvaiázere	Seixal	Borba	Santana
Paredes	Vila Flor	Ansião	Sesimbra	Estremoz	São Vicente
Porto	Vimioso	Batalha	Setúbal	Évora	
Póvoa de Varzim	Vinhais	Castanheira de Pêra	Sintra	Montemor-o-Novo	
Santa Maria da Feira	CENTRO	Figueiró dos Vinhos	Vila Franca de Xira	Mora	
Santo Tirso	30 OESTE	Leiria		Mourão	
São João da Madeira	Alcobaça	Marinha Grande	ALENTEJO	Portel	
Trofa	Alenquer	Pedrógão Grande	34 LEZÍRIA DO TEJO	Redondo	
Vale de Cambra	Arruda dos Vinhos	Pombal	Almeirim	Reguengos de Monsaraz	
Valongo	Bombarral	Porto de Mós	Alpiarça	Vendas Novas	
Vila do Conde	Cadaval	93 VISEU DÃO LAFÕES	Azambuja	Viana do Alentejo	
Vila Nova de Gaia	Caldas da Rainha	Aguiar da Beira	Benavente	Vila Viçosa	
82 TÂMEGA E SOUSA	Lourinhã	Carregal do Sal	Cartaxo		
Amarante	Nazaré	Castro Daire	Chamusca		
Baião	Óbidos	Mangualde	Coruche	ALGARVE	
Castelo de Paiva	Peniche	Nelas	Golegã	50 ALGARVE	
Celorico de Basto	Sobral de Monte Agraço	Oliveira de Frades	Rio Maior	Albufeira	
Cinfães	Torres Vedras	Penalva do Castelo	Salvaterra de Magos	Alcoutim	
Felgueiras	36 MÉDIO TEJO	Santa Comba Dão	Santarém	Aljezur	
Lousada	Abrantes	São Pedro do Sul	Suntarem	Castro Marim	
Marco de Canaveses	Alcanena	Sátão	40 ALENTEJO LITORAL	Faro	
Paços de Ferreira	Constância	Tondela	Alcácer do Sal	Lagoa	
Penafiel	Entroncamento	Vila Nova de Paiva	Grândola	Lagos	
Resende	Ferreira do Zêzere	Viseu	Odemira	Loulé	
Reserrate	Mação	Vouzela	Santiago do Cacém	Monchique	
	Ourém	94 BEIRA BAIXA	Sines	Olhão	
	Sardoal	Castelo Branco	JIIICS	Portimão	
	Sertã	Idanha-a-Nova		São Brás de Alportel	
	Tomar Torros Novas	Oleiros		Silves	
	Torres Novas	Penamacor		Tavira	ļ ,
	Vila de Rei Vila Nova da Barquinha	Proença-a-Nova Vila Velha de Ródão		Vila do Bispo Vila Real de Santo António	

IV.4. ANEXO III - TABELA DE CONDIÇÕES DE ENTREGA (CCI - Incoterms®)

SIGLA	INGLÊS	PORTUGUÊS	TRANSPORTE	DESCRIÇÃO GERAL (INCOTERMS 2010/2020)
EXW	ExWorks	Na fábrica, armazém,	Todos (localização na fábrica)	O vendedor coloca o bem nas suas instalações à disposição do comprador. Neste caso o comprador deverá assumir todas as despesas e riscos envolvidos no transporte dos bens, a partir do armazém do vendedor.
FCA	Free Carrier	Franco Transportador	Todos (local acordado)	O vendedor entrega os bens, despachados para a expedição, à custódia do transportador, no local indicado pelo comprador, cessando aí todas as responsabilidades do vendedor.
FAS	Free Alongside Ship	Franco ao longo do navio	Marítimo (porto de embarque acordado)	As obrigações do vendedor encerram-se ao colocar o bem, já despachado para expedição, no cais, livre junto acostado do navio. A partir desse momento, o comprador assume todos os riscos, devendo pagar, inclusive, as despesas de colocação do bem dentro do navio.
FOB	Free on Board	Franco a bordo	Marítimo (porto de embarque acordado)	O vendedor deve entregar o bem, despachado, a bordo do navio indicado pelo comprador, no porto de embarque. Todas as despesas, até ao momento em que o bem é colocado a bordo do veículo transportador, são da responsabilidade do vendedor. Ao comprador cabem as despesas e os riscos de perdas ou dano do bem, a partir do momento em que este transpuser a amurada do navio.
CFR	Cost and Freight	Custos e fretes	Marítimo (porto de destino acordado)	O vendedor deve entregar o bem no porto de destino escolhido pelo comprador. As despesas de transporte ficam a cargo do vendedor. O comprador deve arcar com as despesas de seguro e de desembarque do bem.
СРТ	Carriage Paid To	Transporte pago até	Todos (local de destino acordado)	Tal como o CFR, esta condição estipula que o vendedor deverá pagar as despesas de embarque do bem e seu frete internacional até ao local de destino designado. Dessa forma, o risco de perda ou dano dos bens, assim como quaisquer aumentos dos custos são transferidos do vendedor para o comprador.
CIF	Costs, Insurance and Freight	Custo, seguro e frete	Marítimo (porto de destino acordado)	Modalidade equivalente ao CFR, com a diferença de que as despesas de seguro também ficam a cargo do vendedor, durante o transporte.
CIP	Carriage and Insurance Paid To	Transporte pago até(incluindo seguro)	Todos (local de destino acordado)	Adota o princípio semelhante ao CPT. O vendedor, além de pagar as despesas de embarque do bem e do frete até ao local do destino, também arca com as despesas do seguro do transporte internacional.
DAT	Delivered at Terminal	Entrega no Terminal	Todos (local de destino no país de chegada)	O vendedor termina a sua responsabilidade quando coloca o bem à disposição do comprador, não tratando das formalidades para importação, no terminal de destino designado, assumindo os custos e riscos inerentes ao transporte até o porto de destino e com a descarga da bem.
DAP	Delivered at Place	Entrega no local (no cais ou fora dele)	Todos (local de destino no país de chegada)	A responsabilidade do vendedor consiste em colocar o bem à disposição do comprador, pronta para ser descarregada, não tratando das formalidades para importação, no terminal de destino designado, ou noutro local combinado, assumindo os custos e riscos inerentes ao transporte até ao local de destino.
DDP	Delivered Duty Paid	Entrega com direitos pagos	Todos (local de entrega acordado no país de chegada)	O vendedor assume o compromisso de entregar o bem, despachado para a transação, no local designado pelo comprador, inclusive impostos e outros encargos da transação. Não é da responsabilidade do vendedor o desembarque do bem. O vendedor é responsável, também, pelo frete interno no local designado pelo comprador.
DPU	Delivered at Place Unloaded	Entrega no local descarregada	Todos (local de destino no país de chegada)	O vendedor entrega os bens - e tranfere o risco - ao comprador quando o bem, uma vez descarregado do meio de transporte em que tenha chegado é colocado à disposição do comprador no local ou destino designado. O vendedor suporta todos os riscos envolvidos para levar o bem até ao local de destino designado e para descarregar o mesmo
ххх	Condições de entrega diferentes das mencionadas		Todos (descrição exata das condições indicadas no contrato)	Esta sigla só deve ser utilizada quando a transação não puder ser enquadrada em nenhuma das condições de entrega mencionadas.

IV.5. ANEXO III - TABELA DE CONDIÇÕES DE ENTREGA (INCOTERMS - CCI/CEE GENEBRA) (cont.)



IV.6. ANEXO IV – TABELA DE NATUREZA DA TRANSAÇÃO

Coluna A	Coluna B
1.Transações que envolvem uma transferência de	1.Venda definitiva/compra, exceto comércio direto com/por consumidores privados
propriedade com compensação financeira	2.Comércio direto com/por consumidores privados (incluindo venda à distância)
2. Devolução e substituição gratuitas de bens após registo da transação original	1.Devolução de bens2.Substituição de bens devolvidos3.Substituição (por exemplo, sob garantia) de bens que não são devolvidos
3.Transações que envolvem uma mudança de propriedade pretendida ou uma mudança de propriedade sem compensação financeira	1.Movimentos de/para um armazém (exceto consignação) 2.Remessa para venda à vista ou à condição (incluindo consignação) 3.Locação financeira 4.Transações que envolvem uma transferência de propriedade sem compensação financeira
4.Transações com vista a trabalho por encomenda (sem transferência de propriedade)	 Bens destinados a regressar ao Estado-membro/ país inicial de exportação Bens não destinados ao Estado-membro/ país inicial de exportação
5.Transações na sequência de um trabalho por encomenda (sem transferência de propriedade)	 Bens que regressam ao Estado-Membro/país inicial de exportação Bens que não regressam ao Estado-Membro/país inicial de exportação
6. Transações especiais registadas para fins nacionais	
7. Transações com vista a/na sequência de desalfandegamento (sem transferência de propriedade, relacionadas com bens em quase importação ou exportação)	1.Introdução em livre prática num Estado-Membro de bens com exportação subsequente para outro Estado- Membro 2.Transporte de bens de um Estado-Membro para outro Estado-Membro para colocação em regime de exportação
8. As transações que implicam o abastecimento de materiais de construção e de equipamento técnico ao abrigo de um contrato geral de construção ou de engenharia civil, em que não é exigida faturação separada dos bens e é emitida uma fatura para o contrato total	
9.Outras transações que não podem ser classificadas noutros códigos	 Aluguer, empréstimo e locação operacional por período superior a 24 meses Outra

IV.7. ANEXO V - TABELA DE MODO DE TRANSPORTE

CÓDIGOS	MODO DE TRANSPORTE
1	Transporte marítimo
2	Transporte ferroviário
3	Transporte rodoviário
4	Transporte aéreo
5	Remessas postais (*)
7	Instalações de transporte fixas (**)
8	Transporte por navegação interior
9	Propulsão própria (***)

Notas:

- (*) Entenda-se por remessa via serviços de correios.
- (**) Aplicável apenas para a eletricidade e o gás natural gasoso.
- (***) Aplicável em casos muito específicos, como por exemplo, na aquisição/venda de aeronaves, navios, camiões ou de animais vivos (exemplo: bovinos), quando estes bens transpõem a fronteira pelos próprios meios.

IV.8. ANEXO VI - TABELA DE PORTOS E AEROPORTOS

PORTOS

CÓDIGOS	PORTOS
PCA	Aveiro
PCR	Faro
PCF	Figueira da Foz
PCX	Leixões
PCL	Lisboa
PCO	Outros (do Continente)
PCP	Portimão
PCS	Setúbal
PCN	Sines
PCV	Viana do Castelo
PMC	Caniçal
PMF	Funchal
PMO	Outros (da Madeira)
PMS	Porto Santo
PZA	Angra do Heroísmo
PZH	Horta
PZO	Outros (dos Açores)
PZP	Ponta Delgada
PZV	Praia da Vitória
PZS	Santa Maria

AEROPORTOS

CÓDIGOS	AEROPORTOS
ACF	Faro
ACL	Lisboa
ACO	Outros (do Continente)
ACP	Porto
AMF	Funchal
AMS	Porto Santo
AZH	Horta
AZL	Lages
AZO	Outros (dos Açores)
AZP	Ponta Delgada
AZS	Santa Maria

IV.9. ANEXO VII – LISTA DOS BENS OU MOVIMENTOS EXCLUÍDOS

- a) Ouro monetário;
- Meios de pagamento que têm curso legal e títulos mobiliários, incluindo meios que são pagamentos de serviços tais como correio, impostos, taxas de utilização;
- c) Bens destinados a utilização temporária (por exemplo, aluguer, empréstimo, locação operacional), desde que se cumpram as seguintes condições na sua totalidade:
 - não se prevê nem se efetuou qualquer aperfeiçoamento,
 - a duração prevista da utilização temporária não foi ou não deverá ser superior a 24 meses,
 - a expedição/chegada Intra-União não tem de ser declarada como transmissão/aquisição Intra-União para efeitos de IVA ou não ocorreu nem está prevista qualquer mudança de propriedade para efeitos de exportação/importação Extra-União;
- d) Bens que circulem entre:
 - um Estado-Membro e seus enclaves territoriais noutros Estados-Membros ou países terceiros,
 - o Estado-Membro de acolhimento e enclaves territoriais de países terceiros ou organizações internacionais.

Os enclaves territoriais incluem as embaixadas, os consulados, as bases militares e as bases científicas fora do território do país de que fazem parte;

- e) Bens utilizados como veículos de transporte de informação personalizada, incluindo software;
- f) Software descarregado da Internet;
- g) Bens fornecidos gratuitamente que não sejam eles próprios objeto de uma transação comercial, desde que a circulação tenha como única finalidade preparar ou apoiar uma transação comercial subsequente prevista, demonstrando as características dos bens ou serviços tais como:
 - material publicitário,
 - amostras comerciais;
- h) Bens destinados a ser reparados ou objeto de manutenção e após reparação ou manutenção e as peças de reparação incorporadas no âmbito da reparação ou manutenção e das peças defeituosas substituídas;
- i) Meios de transporte que circulam durante a sua atividade, incluindo veículos espaciais na altura do lançamento;
- j) Publicações periódicas em assinatura;
- k) Bens pessoais pertencentes a pessoas singulares que transferem a sua residência habitual; enxovais e coisas móveis pertencentes a uma pessoa que transfira a sua residência habitual por ocasião do seu casamento; bens pessoais adquiridos por sucessão; enxovais, materiais escolares e outras coisas móveis de alunos ou estudantes; caixões que contenham corpos, urnas funerárias que contenham as cinzas de defuntos e objetos de ornamentação funerária transportados com as urnas e caixões; bens enviados a organismos com fins caritativos e filantrópicos e bens para as vítimas de catástrofe.

Estrutura de Ficheiros ASCII para Upload no formulário INTRASTAT

O Upload (importação) de ficheiros para o formulário é uma facilidade de registo das Adições da declaração do INTRASTAT. Depois de carregadas, as Adições seguem o processo de validação e entrega ao INE disponíveis no formulário.

Ordem	Nome do Campo	Tamanho	Descrição
1	FLUXO	8	INTRA-CH ou INTRA-EX de acordo com o fluxo das transações (chegadas ou expedições)
2	PERIODO	6	Período de referência da informação: ano e mês (AAAAMM)
3	NIF	9	Número de Identificação Fiscal da Unidade Estatística
4	REF	Máx 30	Referência interna: texto de livre utilização pelo respondente (não usar o ';' no conteúdo para não ser interpretado como separador de campo)
5	NC	8 ou 9	Código das mercadorias (Nomenclatura Combinada); pode ser de 8 ou 9 dígitos
6	PAIS	2	Código do País de Proveniência (Chegadas) ou de Destino (Expedições).
7	PORIGEM	2	Código do País de Origem (a preencher nas Chegadas e nas Expedições)
8	REGIAO	2	Código da Região de Portugal de Destino (Chegadas) ou de Origem (Expedições)
9	CODENT	3	Código das Condições de Entrega (incoterm)
10	NATTRA	2	Código da Natureza da Transação
11	MODTRA	1	Código do Modo de Transporte utilizado
12	AERPOR	3	Código do Porto/Aeroporto (quando aplicável)
13	MASSA	9+3	Massa Líquida (peso líquido em kg). Se necessário pode indicar até 3 casas decimais . O separador decimal permitido é a ',' (vírgula) . (Ex: 99999999,999)
14	UNSUP	10	Unidade Suplementar (quando aplicável) (valor inteiro na respetiva unidade de medida)
15	VALFAC	9	Valor Faturado da Adição (valor inteiro)
16	VALEST	9	Valor Estatístico da Adição (valor inteiro); caso a Unidade Estatística responda ao questionário Normal, este campo pode ser nulo
17	ADQNIF	Máx. 17	Número de Identificação Fiscal do ADQUIRENTE (Sigla do país a que pertence o ADQUIRENTE + NIF) (só se aplica às Expedições)*

Há um conjunto de regras a observar:

- ✓ O ficheiro a importar deverá ter o formato de texto CSV, assim sendo, o <u>separador dos campos</u> a usar é o ";" (ponto e vírgula). Caso necessite de introduzir algum campo sem conteúdo (p. ex. U. Suplementares), devem ser introduzidos dois ";" de seguida. **No fim de cada linha é necessário o separador ";**"
- ✓ Este tipo de ficheiro pode ser criado/editado numa **folha de cálculo** (Microsoft Excel ou similar).
 - A primeira linha do ficheiro tem de conter o nome dos campos e estes devem aparecer pela <u>ordem</u> indicada no quadro;

Salientamos ainda que é obrigatório a atribuição do nome FLUXO para o 1º campo;

- ✓ Durante o carregamento do ficheiro é efetuada uma <u>validação de contexto</u>. O Fluxo, o Período e o NIF têm de corresponder aos do formulário; cada ficheiro só pode conter a informação relativa a um NIF/período/fluxo;
- ✓ No carregamento do ficheiro é igualmente efetuada uma validação da estrutura do ficheiro:
 - Nos campos correspondentes a códigos (NC, PAIS, PORIGEM, REGIAO, CODENT, NATTRA, MODTRA e AERPOR) tem de ser introduzido o número de caracteres esperado;
 - Nos campos numéricos (MASSA, UNSUP, VALFAC, VALEST) não são permitidos separadores de milhares. O tamanho máximo definido para cada campo tem de ser respeitado.
 A Massa Líquida é o único campo que permite a introdução de 3 casas decimais;
 Nos campos UNSUP, VALFAC e VALEST só são aceites valores inteiros;
- ✓ Se não ocorrer nenhum erro na validação da estrutura e de contexto, os dados são carregados para o formulário e o seu conteúdo é analisado de acordo com as regras de validação definidas;
- ✓ O número da Adição é atribuído pelo processo de carregamento e corresponde à ordem do ficheiro.

Notas:

Caso opte por usar uma folha de cálculo para registar a informação, tenha em atenção os seguintes aspetos:

- A primeira linha do ficheiro tem de conter o nome dos campos e estes devem aparecer pela <u>ordem</u> indicada no quadro;
- É obrigatório a atribuição do nome FLUXO para o 1º campo;

• A coluna com a indicação do código da NC deve ser formatada como TEXTO. Existem códigos da NC que começam por 0 (zero). Nesta situação, se a coluna não estiver formatada como TEXTO, no momento em que se faz a gravação para CSV, estes zeros perdem-se.

FLUXO	PERIODO	NIF	REF	NC	PAÍS	PORIGEM	REGIAO	CODENT	NATTRA	MODTRA	AERPOR	MASSA	UNSUP	VALFAC	VALEST	ADQNIF
INTRA-C	1 202301	501111111	fact nº115/23	20122020	ES	CN	31	FCA	11	4	ACP	520	2	3030		

FLUXO	PERIODO	NIF	REF	NC	PAÍS	PORIGEM	REGIAO	CODENT	NATTRA	MODTRA	AERPOR	MASSA	UNSUP	VALFAC	VALEST	ADQNIF
INTRA-EXP	202301	500888888	leveduras 125	21021090	GR	PT	31	FCA	11	3		520	3030	3530		EL123456789

Exemplos de ficheiros válidos:

FLUXO: INTRA-CH (Chegadas)

PERÍODO: janeiro de 2023

NIF: 501111111

Para o QUESTIONÁRIO NORMAL (sem VALOR ESTATÍSTICO), não é obrigatório o preenchimento do campo VALEST

 $\underline{\textbf{FLUXO};} PERIODO; NIF; REF; NC; PAIS; PORIGEM; REGIAO; CODENT; NATTRA; MODTRA; AERPOR; MASSA; UNSUP; VALFAC; VALEST; ADQNIF; MASSA; UNSUP; VALFAC; VALEST; ADQNIF; MASSA; MASSA; UNSUP; VALFAC; VALEST; ADQNIF; MASSA; MAS$

 $INTRA-CH; 202301; 5011111111; fact. \ N^{\circ}\ 125/18; 02012023; ES; CN; 31; FCA; 11; 4; ACP; 520; 2; 3030;$

INTRA-CH;202301;501111111;ref: 500800;39211900;FR;US;34;FCA;11;3;;0,668;;4119;;;
INTRA-CH;202301;501111111;ref: fitas;58063210;GR;IN;15;EXW;11;1;PCN;8000;;80;;;

FLUXO: INTRA-EX (Expedições)

PERÍODO: janeiro de 2023

NIF: 500888888

Para o QUESTIONÁRIO com VALOR ESTATÍSTICO, é obrigatório o preenchimento do campo VALEST

 $\underline{\textbf{FLUXO:}} PERIODO; NIF; REF; NC; PAIS; PORIGEM; REGIAO; CODENT; NATTRA; MODTRA; AERPOR; MASSA; UNSUP; VALFAC; VALEST; ADQNIF; ADQ$

INTRA-EX;202301;500888888;leveduras 125;21021090;GR;PT;31;FCA;11;3;;520;;3030;3530;EL999999999;

INTRA-EX; 202301; 500888888; ref: fitas; 58063210; ES; PT; 15; EXW; 11; 1; PCN; 8000;; 80; 80; ES099999999; PT; 15; EXW; 11; 1; PCN; 11;

IV.11. ANEXO IX - ESTRUTURA DOS NÚMEROS DE IDENTIFICAÇÃO IVA

Estrutura do NIF							
Estado-Membro	Estrutura	Formato*					
AT-Aus tri a	ATU99999999 ¹	Um conjunto de 9 carateres					
BE-Bélgica	BE0999999999 ^{2 e 3}	um conjunto de 10 algarismos					
DC Bulgária	BG99999999 ou	um conjunto de 9 algarismos ou um conjunto d					
BG-Bulgária	BG999999999	10 algarismos					
CY-Chipre	CY99999999L	um conjunto de 9 carateres					
	CZ99999999 ou	um conjunto de quer seja de 8, 9 ou 10					
CZ-República Checa	CZ99999999 ou						
	CZ9999999999	algarismos					
DE-Alemanha	DE99999999	um conjunto de 9 algarismos					
DK-Dinamarca	DK99 99 99 99	4 conjuntos de 2 algarismos					
EE-Estónia	EE999999999	um conjunto de 9 algarismos					
GR-Grécia	EL999999999	um conjunto de 9 algarismos					
ES-Espanha	ESX9999999X ⁴	um conjunto de 9 carateres					
FI-Finlândia	F199999999	um conjunto de 8 algarismos					
FR-França	FRXX 99999999	um conjunto de 2 carateres, um conjunto de 9 algarismos					
	XI 999 9999 99 ou	um conjunto de 3 algarismos, um conjunto de 4					
XI-Reino Unido	XI999 9999 99 999 ⁵ ou	algarismos e um conjunto de 2 algarismos; ou o					
(Irlanda do Norte)	XIGD999 ⁶ ou	conjunto acima seguido de 3 algarismos; ou um					
,	XIHA999 ⁷	conjunto de 5 carateres					
HR-Croácia	HR9999999999	um conjunto de 11 algarismos					
HU-Hungria	HU99999999	um conjunto de 8 algarismos					
	1E9S99999L	um conjunto de 8 carateres ou um conjunto de 9					
IE-Irlanda	IE9999999WI	carateres					
IT-Itália	IT9999999999	um conjunto de 11 algarismos					
	LT999999999 ou	um conjunto de 9 algarismos, ou um conjunto de					
LT-Lituânia	LT99999999999	12 algarismos					
LU-Luxemburgo	LU99999999	um conjunto de 8 algarismos					
LV-Letónia	LV9999999999	um conjunto de 11 algarismos					
MT-Malta	MT99999999	um conjunto de 8 algarismos					
NL-Países Baixos	NL99999999B99 ⁸	um conjunto de 12 carateres					
PL-Polónia	PL999999999	um conjunto de 10 algarismos					
PT-Portugal	PT999999999	um conjunto de 9 algarismos					
RO-Roménia	RO99999999	um conjunto de 2 algarismos no mínimo e 10 algarismos no máximo					
SE-Suécia	SE99999999999	um conjunto de 12 algarismos					
SI-Eslovénia	\$199999999	um conjunto de 8 algarismos					
SK-Eslováquia	SK999999999	um conjunto de 10 algarismos					

Observações:

*:O formato exclui o prefixo de 2 carateres alfabéticos (código do país)

9:um algarismo

X:Uma letra ou um algarismo

S:Uma letra, um algarismo; "+" ou "."

L:Uma letra

Notas:

- 1: O primeiro caractere a seguir ao prefixo é sempre "U".
- 2: O primeiro algarismo a seguir ao prefixo é sempre zero ("0").
- 3: O (novo) formato de 10 algarismos resulta de se acrescentar um zero no início do (antigo) formato de 9 algarismos.
- 4: O primeiro e último caracteres podem ser alfabéticos ou numéricos, mas não podem ser os dois numéricos.
- 5: Identifica os operadores do setor.
- 6: Identifica os ministérios.
- 7: Identifica as autoridades da saúde.
- 8: O décimo caráter a seguir ao prefixo é sempre "B".
- 9: O sistema diferencia entre maiúsculas e minúsculas. Respeite a sintaxe precisa do número para efeitos de IVA indicado.

IV.12. ANEXO X - FORMULÁRIO INTRASTAT

	INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA STATISTICS PORTUGAL
INSTRUMENTO DE NOTAÇÃO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL LEI Nº 22/2008 DE 13 DE MAIO DE RESPOSTA CONFIDENCIAL E OBRIGATÓRIA, VÁLIDO ATÉ 2023/12/31	INTRASTAT - Fluxo de Expedição
Referência dos dados:	_
Ano - Mês	
Contactos para resposta e esclarecimento de dúvidas: INE - DEPARTAMENTO DE RECOLHA E GESTÃO DE DADOS Serviço de Dados Administrativos e Empresariais Núcleo de Dados Empresariais 2 Edifício Scala Rua do Vilar, 235 - 9º 4050-626 Porto Tel. 226 072 080 (rede fixa) e-mail: intrastat@ine.pt	Resposta eletrónica: https://webinq.ine.pt/aderentes
I Identificação da unidade estatística	
Número de identificação fiscal (NIF)	Homepage
	Tiomepage
Designação social	
Distrito/Ilha Município	Freguesia
Endereço	
Localidade	Código postal
Telefone Fax	e-mail
REALIZADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO (CE) nº 222/2009, NOMEADAMENTE NO QUE SE REFERE AO TRATAMENTO DO SEGREDO ESTATÍSTICO (ARTº11º)	Tipo de Declaração: Escolha apenas uma opção 1 Nova 2 Substituição 3 Ausência
III Observações	
Utilize este espaço para incluir sugestões, justificações referentes	s à sua resposta ou outras observações que julque convenientes. BC030
IV Responsável pelo preenchimento	
Nome contacto	
Telefone Fax	e-mail
Função	
Assinatura	Data/ //

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICS PORTUGAL	CA
INSTRUMENTO DE NOTAÇÃO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL LEI № 22/2008 DE 13 DE MAIO DE RESPOSTA CONFIDENCIAL E OBRIGATÓRIA, VÁLIDO ATÉ 2023/12/31	
Referência dos dados: Ano - Mês	
Contactos para resposta e esclarecimento de dúvidas: DIREÇÃO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA MADEIRA Calçada de Santa Clara, 38 1º 9004-545 Funchal Tel. 291 145 126 (rede fixa) e-mail: drem.intrastat@ine.pt Resposta eletrónica: https://webinq.ine.pt/aderentes	
I Identificação da unidade estatística	
Número de identificação fiscal (NIF) Homepage Designação social	<u> </u>
Distrito/Ilha Município Freguesia	
Endereço	
Localidade Código postal	
Telefone Fax e-mail	
REALIZADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO (CE) nº 222/2009, NOMEADAMENTE NO QUE SE REFERE AO TRATAMENTO DO SEGREDO ESTATÍSTICO (ARTº11º) Tipo de Declaração: Escolha apenas uma opção Nova 2 Substituição 3 Ausência	
Utilize este espaço para incluir sugestões, justificações referentes à sua resposta ou outras observações que julgue convenientes.	2030
IV Responsável pelo preenchimento	
Nome contacto	
Telefone Fax e-mail	
Função	
Assinatura Data/ /	

1. INTRASTAT - Fluxo de Expedição 2.Ano/Mês:	3. Total	de Adições:	5. NIF
7. Nr. Ad. 8. Código da Mercadoria		9. País Prov./Dest.	9a) País de Origem
10. Região 11.Cond. Ent.	12. N. Tr.	13. M. T.	14. Porto/Aeroporto
15. Designação da Mercadoria			
16 Magaza Ligurida (am kg)		17 Unidadaa Cun	lamantaria
16. Massa Liquida (em kg)	, [] _	17. Unidades Sup	
18. Valor Faturado		19. Valor Estatístic	:0
20. NIF Adquirente			
7. Nr. Ad. 8. Código da Mercadoria		9. País Prov./Dest.	9a) País de Origem
10. Região 11.Cond. Ent.	12. N. Tr.	13. M. T.	14. Porto/Aeroporto
15. Designação da Mercadoria			
16. Massa Liquida (em kg)	,	17. Unidades Sup	lementares
18. Valor Faturado		19. Valor Estatístic	10
20. NIF Adquirente			
7. Nr. Ad. 8. Código da Mercadoria		9. País Prov./Dest.	9a) País de Origem
	12. N. Tr.	13. M. T.	14. Porto/Aeroporto
15. Designação da Mercadoria			
l los 200.g. ação da morodatina			
16. Massa Liquida (em kg)		17. Unidades Sup	lementares
18. Valor Faturado		19. Valor Estatístic	
20. NIF Adquirente		ro. valor Estations	
7. Nr. Ad. 8. Código da Mercadoria		9. País Prov./Dest.	9a) País de Origem
	12. N. Tr.	13. M. T.	14. Porto/Aeroporto
15. Designação da Mercadoria			
16. Massa Liquida (em kg)	,	17. Unidades Sup	lementares
18. Valor Faturado		19. Valor Estatístic	0
20. NIF Adquirente			
7. Nr. Ad. 8. Código da Mercadoria		9. País Prov./Dest.	9a) País de Origem
10. Região 11.Cond. Ent.	12. N. Tr.	13. M. T.	14. Porto/Aeroporto
15. Designação da Mercadoria			
16. Massa Liquida (em kg)	,	17. Unidades Sup	lementares
18. Valor Faturado		19. Valor Estatístic	so IIII
20. NIF Adquirente			
7. Nr. Ad. 8. Código da Mercadoria	12.11	9. País Prov./Dest.	9a) País de Origem
	12. N. Tr.	13. M. T.	14. Porto/Aeroporto
15. Designação da Mercadoria			
16 Macca Liquida (om kg)		17 Unidadas Con-	Inmentares
16. Massa Liquida (em kg)	,	17. Unidades Sup	
18. Valor Faturado		19. Valor Estatístic	
20. NIF Adquirente			
7. Nr. Ad. 8. Código da Mercadoria		9. País Prov./Dest.	9a) País de Origem
10. Região 11.Cond. Ent.	12. N. Tr.	13. M. T.	14. Porto/Aeroporto
15. Designação da Mercadoria			
<u> </u>			
16. Massa Liquida (em kg)	,	17. Unidades Sup	lementares
18. Valor Faturado		19. Valor Estatístic	0
20. NIF Adquirente			

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Descrição das variáveis a preencher

Referência do dados (ano e mês)

I Identificação da unidade estatística

Il Tipo de declaração

- IV Responsável pelo preenchimento
- 7 Nº de ordem da adição (ordem numérica crescente e sequencial)
- 8 Código da mercadoria segundo a Nomenclatura Combinada 8 dígitos
- 9 Código do país proveniência / destino 2 carateres alfabéticos
- 9a Código do país de origem da mercadoria 2 carateres alfabéticos
- 10 Código de região de destino / origem 2 dígitos
- 11 Código das condições de entrega 3 carateres alfabéticos
- 12 Código da natureza da transação 2 dígitos
- 13 Código do modo de transporte ativo na fronteira portuguesa 1 dígito
- 14 Código de porto/aeroporto de descarga/carga, só sendo preenchido para os modos de transporte 1 ou 4 3 carateres alfabéticos
- 15 Descrição exata e inequívoca da mercadoria segundo a Nomenclatura Combinada (NC) e de acordo com o código inscrito na casa 8
- 16 Massa líquida em quilogramas
- 17 Unidades suplementares de acordo com o código da Nomenclatura Combinada descrito na casa 8 do formulário em unidades exatas
- 18 Valor faturado das mercadorias mencionadas em cada adição do formulário em euros exatos
- 19 Valor estatístico das mercadorias mencionadas em cada adição do formulário, excluindo/incluindo despesas de transporte e seguro entre a fronteira portuguesa e o local de descarga/carga em euros exatos

	INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
	STATISTICS PORTUGAL
INSTRUMENTO DE NOTAÇÃO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL LEI № 22/2008 DE 13 DE MAIO DE RESPOSTA CONFIDENCIAL E OBRIGATÓRIA, REGISTADO NO INE SOB O № 10113 VÁLIDO ATÉ 31/12/2023	INTRASTAT - Fluxo de Chegada
Referência dos dados:	
Ano - Mês	
Contactos para resposta e esclarecimento de dúvidas: INE - DEPARTAMENTO DE RECOLHA E GESTÃO DE DADOS Serviço de Dados Administrativos e Empresariais Núcleo de Dados Empresariais 2 Edifício Scala Rua do Vilar, 235 - 9º 4050-626 Porto Tel. 226 072 080 (rede fixa) e-mail: intrastat@ine.pt	Resposta eletrónica: https://webinq.ine.pt/aderentes
I Identificação da unidade estatística	
Número de identificação fiscal (NIF)	Homepage
Designação social	
Distrito/Ilha Município	Freguesia
Endereço	
Localidade	
Telefone Fax	e-mail
REALIZADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO (CE) nº 222/2009, NOMEADAMENTE NO QUE SE REFERE AO TRATAMENTO DO SEGREDO ESTATÍSTICO (ARTº11º)	Tipo de Declaração: Escolha apenas uma opção 1 Nova 2 Substituição 3 Ausência
III Observações	
Utilize este espaço para incluir sugestões, justificações referente	es à sua resposta ou outras observações que julgue convenientes. BC030
L	
IV Responsável pelo preenchimento	
Nome contacto	
Telefone Fax	e-mail
Função	
Assinatura	Data / /

	INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA STATISTICS PORTUGAL
INSTRUMENTO DE NOTAÇÃO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL LEI № 22/2008 DE 13 DE MAIO DE RESPOSTA CONFIDENCIAL E OBRIGATÓRIA, REGISTADO NO INE SOB O № 10113 VÁLIDO ATÉ 31/12/2023	INTRASTAT - Fluxo de Chegada
Referência dos dados:	
Ano - Mês	
Contactos para resposta e esclarecimento de dúvidas:	
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA MADEIRA	
Calçada de Santa Clara, 38 1º 9004-545 Funchal	
Tel. 291 145 126 (rede fixa)	
e-mail: drem.intrastat@ine.pt	Resposta eletrónica: https://webinq.ine.pt/aderentes
Identificação da unidade estatística	
	Homepage
Designação social	
Distrito/Ilha Município	Freguesia
Endereço	
Localidade	Código postal -
Telefone Fax	e-mail
REALIZADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO (CE) nº 222/2009, NOMEADAMENTE NO QUE SE REFERE AO TRATAMENTO DO SEGREDO ESTATÍSTICO (ARTº11º)	Tipo de Declaração: Escolha apenas uma opção 1 Nova 2 Substituição 3 Ausência
III Observações	
Utilize este espaço para incluir sugestões, justificações referentes	s à sua resposta ou outras observações que julgue convenientes. BC030
IV Responsável pelo preenchimento	
Nome contacto	
Endereço	
Função	
Assinatura	Data /

1. INTRASTAT - Fluxo de Chegac	da 2.Ano/Mês:	3. Total de Adições: 5. NIF
7. Nr. Ad.	8. Código da Mercadoria	9. País Prov./Dest. 9a) País de Origem
10. Região	11.Cond. Ent.	12. N. Tr. 13. M. T. 14. Porto/Aeroporto
R 15. Designação da Mercado	ria	
16. Massa Liquida (em kg)		, 17. Unidades Suplementares
18. Valor Faturado		19. Valor Estatístico
7. Nr. Ad.	8. Código da Mercadoria	9. País Prov./Dest. 9a) País de Origem
10. Região	11.Cond. Ent.	12. N. Tr. 13. M. T. 14. Porto/Aeroporto
15. Designação da Mercado	ria	
16. Massa Liquida (em kg)		, 17. Unidades Suplementares
18. Valor Faturado		19. Valor Estatístico
7. Nr. Ad.	8. Código da Mercadoria	9. País Prov/Dest. 9a) País de Origem
10. Região	11.Cond. Ent.	12. N. Tr. 13. M. T. 14. Porto/Aeroporto
15. Designação da Mercado	па	
16. Massa Liquida (em kg)		, 17. Unidades Suplementares
18. Valor Faturado		19. Valor Estatístico
7. Nr. Ad.	8. Código da Mercadoria	9. País Prov./Dest. 9a) País de Origem
10. Região	11.Cond. Ent.	12. N. Tr. 13. M. T. 14. Porto/Aeroporto
15. Designação da Mercado		
,		
16. Massa Liquida (em kg)		17. Unidades Suplementares
18. Valor Faturado		19. Valor Estatístico
7. Nr. Ad.	8. Código da Mercadoria	9. País Prov./Dest. 9a) País de Origem
10. Região	11.Cond. Ent.	12. N. Tr. 13. M. T. 14. Porto/Aeroporto
15. Designação da Mercado	ria	
16. Massa Liquida (em kg)		, 17. Unidades Suplementares
18. Valor Faturado		19. Valor Estatístico
7. Nr. Ad.	8. Código da Mercadoria	9. País Prov./Dest. 9a) País de Origem
10. Região	11.Cond. Ent.	12. N. Tr. 13. M. T. 14. Porto/Aeroporto
15. Designação da Mercado	ria	
16. Massa Liquida (em kg)		, 17. Unidades Suplementares
18. Valor Faturado		19. Valor Estatístico
7. Nr. Ad.	8. Código da Mercadoria	9. País Prov./Dest. 9a) País de Origem
10. Região	11.Cond. Ent.	12. N. Tr. 13. M. T. 14. Porto/Aeroporto
15. Designação da Mercado		17.1 olian olapolia
5,		
		<u> </u>
16. Massa Liquida (em kg)		17. Unidades Suplementares
18. Valor Faturado		19. Valor Estatístico

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Descrição das variáveis a preencher

Referência do dados (ano e mês)

I Identificação da unidade estatística

Il Tipo de declaração

III Observações

IV Responsável pelo preenchimento

- 7 Nº de ordem da adição (ordem numérica crescente e sequencial)
- 8 Código da mercadoria segundo a Nomenclatura Combinada 8 dígitos
- 9 Código do país proveniência / destino 2 carateres alfabéticos
- 9a Código do país de origem da mercadoria 2 carateres alfabéticos
- 10 Código de região de destino / origem 2 dígitos
- 11 Código das condições de entrega 3 carateres alfabéticos
- 12 Código da natureza da transação 2 dígitos
- 13 Código do modo de transporte ativo na fronteira portuguesa 1 dígito
- 14 Código de porto/aeroporto de descarga/carga, só sendo preenchido para os modos de transporte 1 ou 4 3 carateres alfabéticos
- 15 Descrição exata e inequívoca da mercadoria segundo a Nomenclatura Combinada (NC) e de acordo com o código inscrito na casa 8
- 16 Massa líquida em quilogramas
- 17 Unidades suplementares de acordo com o código da Nomenclatura Combinada descrito na casa 8 do formulário em unidades exatas
- 18 Valor faturado das mercadorias mencionadas em cada adição do formulário em euros exatos
- 19 Valor estatístico das mercadorias mencionadas em cada adição do formulário, excluindo/incluindo despesas de transporte e seguro entre a fronteira portuguesa e o local de descarga/carga em euros exatos

IV.13. ANEXO XI – CÁLCULO DO VALOR ESTATÍSTICO SEGUNDO AS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CONDIÇÕES DE ENTREGA	CHEGADAS	EXPEDIÇÕES			
	Valor faturado	Valor faturado			
EXW, FCA	(+) Custos de transporte em território internacional	(+) Custos de transporte em Portugal			
	(+) Custos de seguro em território internacional	(+) Custos de seguro em Portugal			
	Valor faturado				
FAS, FOB	(+) Custos de transporte em território internacional	Valor faturado			
	(+) Custos de seguro em território internacional				
CFR	Valor faturado	Valor faturado			
OTK	(+) Custos de seguro em território internacional	(-) Custos de transporte em território internacional			
		Valor faturado			
CIF	Valor faturado	(-) Custos de transporte em território internacional			
		(-) Custos de seguro em território internacional			
	Valor faturado	Valor faturado			
СРТ	(+) Custos de seguro em território internacional	(-) Custos de transporte em território internacional			
011	(-) Custos de transporte em Portugal	(-) Custos de seguro em território internacional			
	Valor faturado	Valor faturado			
CIP	(-) Custos de transporte em Portugal	(-) Custos de transporte em território internacional			
	(-) Custos de seguro em Portugal	(-) Custos de seguro em território internacional			
	Valor faturado	Valor faturado			
DAP	(-) Custos de transporte em Portugal	(-) Custos de transporte em território internacional			
	(-) Custos de seguro em Portugal	(-) Custos de seguro em território internacional			
	Valor faturado	Valor faturado			
DPU		(-) Custos de transporte em território internacional			
		(-) Custos de seguro em território internacional			
	Valor faturado	Valor faturado			
DDP	(-) Custos de transporte em Portugal	(-) Custos de transporte em território internacional			
אטט	(-) Custos de seguro em Portugal	(-) Custos de seguro em território internacional			
	(-) Tax as alfandegárias	(-) Taxas alfandegárias			